



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 444/90, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.990

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Banda de Música Municipal, composta, no máximo, de 25 (vinte e cinco) elementos, nestes incluído o Maestro-Regente, para participações em solenidades cívico-patrióticas.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal alterará, mediante aprovação prévia da Câmara, as Leis números 365, de 08/05/1986, e nº 388, de 05/10/1987, de Organização Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura, respectivamente, incluindo a Banda como Órgão vinculado a um Departamento e criando os cargos de Maestro-Regente e de Músicos, com dotações próprias no orçamento de 1991.

PARÁGRAFO 1º - A Lei do Quadro de Pessoal deverá ser substituída pela Lei de Plano de Cargos e Salários, conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º - A Lei Organizacional da Prefeitura deverá ser alterada ou substituída por uma nova Lei, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.

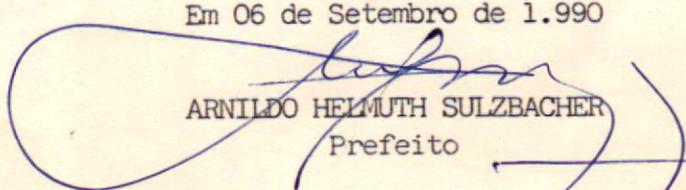
ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, baixará Decreto regulamentando-a.

ARTIGO 4º - O Projeto de criação e implantação da Banda e as atividades de manutenção e pagamento de pessoal serão incluídos no Orçamento Pluri-anual do Município, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do ano de 1991, com sua organização e o funcionamento a partir de janeiro de 1.991.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 06 de Setembro de 1.990


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

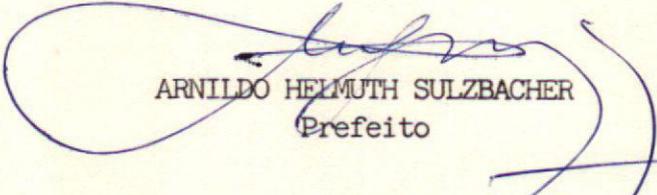


JACIARA, AQUI SE TRABALHA

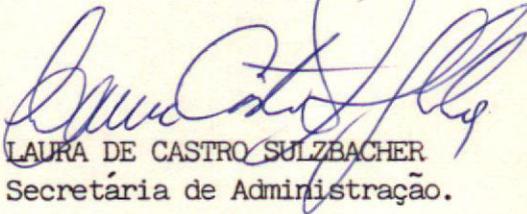
LEI Nº 444/90...

02

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.

*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/90, DE 03 DE AGOSTO DE 1.990

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos fazendo ingressar nessa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a criar a Banda Municipal de Música e também os cargos de Maestro-Regente e de Músicos, e dá outras providências.

Todos somos conhecedores de que a maioria dos Municípios brasileiros possuem sua Banda de Música e não podemos negar a importância que ela representa no conteúdo histórico de um povo, muitas vezes, confundindo-se com as raízes de origem da própria criação do Município.

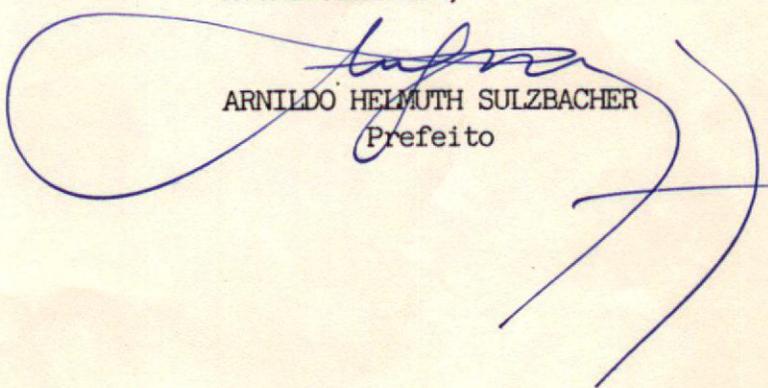
Por isso, também nós nos propomos a criar a Banda de Música de nosso Município, que o representará em suas solenidades e conscientes de que a arte, a cultura e o lazer ocupam espaço em nosso meio.

Temos a certeza de que V. Exa. e Senhores Vereadores saberão compreender nossa iniciativa e nos apoiarão, a fim de que o nosso Município tenha a sua Banda de Música Oficial, com seus componentes remunerados, para que se sintam valorizados.

Em consequência, solicitamos os bons préstimos de V. Exa. e dignos pares, no sentido de estudar o presente Autógrafo e transformá-lo em Lei, em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA e, se necessário, mediante convocação de Sessões Extraordinárias, para que possamos tomar as providências cabíveis à matéria.

Certos da atenção e compreensão desse Presidente e dignos pares, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

03 A 03
A

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

PROJETO DE LEI Nº 018/90, DE 03 DE AGOSTO DE 1.990

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA E TAMBÉM OS CARGOS DE MAESTRO-REGENTE E DE MÚSICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA, que se torna instrumento oficial do Município nas solenidades de caráter cívico-patriótico, devendo ser composta de, no máximo, 25 (vinte e cinco) elementos.

ARTIGO 2º - Ficam, também, criados os cargos de Maestro-Regente e de Músicos que formarão a referida Banda de Música, os quais serão de provimento em Comissão.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da promulgação da presente Lei, regulamentará a criação do Conjunto Instrumental a que se refere o Artigo Primeiro.

ARTIGO 4º - Fica, ainda, estabelecida uma remuneração mensal para os elementos que comporão a Banda Municipal, ora criada, a saber: Cr\$ 15.610,38 (quinze mil, seiscentos e dez cruzeiros e trinta e oito centavos) para o cargo de Maestro-Regente e Cr\$ 5.203,46 (cinco mil e duzentos e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), para os cargos de Músicos, valores estes correspondentes ao mês de agosto/90.

ARTIGO 5º - As despesas, decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 03 - DIVISÃO DE DESPORTOS E RECREAÇÃO
- 3.0.0.0-05 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0-05 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.3.1-05 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
- 3.1.2.0-05 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0-05 - INVESTIMENTOS
- 4.1.2.0-05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 03 de Agosto de 1.990

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

04
04
A

Encaminhado para a Comissão de
Justiça, Economia e Finanças
Data: 06/Ago/90
Projeto de Lei nº 18 /90
A

Encaminhado ao Relator
Vereador: 02/08/90
atr: Cláudio Fagundes Gado
Proj. de Lei n.º 18 /90
A

Encaminhe-se à assessoria
jurídica desta Casa.

06-08-90
Eloirio Carlos
RELATOR

Processo nº 176. Protocolo nº 1.295, de
06/08/1990.

Antes de vos manifestarmos, solici-
tamos seja providenciado o seguinte:

- a) que a Controladora informe sobre a possibilidade das dotações orçamentárias fazerem face às despesas, ou seja, se as despesas estão corretamente classificadas nas categorias adequadas;
- b) que o Executivo informe os atuais saldos das verbas das dotações orçamentárias indicadas e se elas suportarão as despe-

das do setor, para as quais foram autorizadas na Lei Orçamentária, sem comprometer os objetivos propostos e sem a necessidade de futuras suplementações.

Isso feito, solicitamos sua rejeição aberta e sem vista.

Jaciana, 09/ agosto/ 1990.

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Jaciana/MS

Informo como me foi solicitado pela assessoria desta Casa, que ao confrontar este processo à Lei nº 435/90 (Lei orçamentária) não foi encontrado qualquer impossibilidade, visto que esteja tudo dentro dos ditames da Lei, isto quer dizer que as despesas estão corretamente classificadas e em suas devidas categorias.

Jaciana, 09 agosto 1990

[Assinatura]
Secretário
Câmara Municipal Jaciana MS

SR. SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ENCAMINHE-SE OFÍCIO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL REQUERENDO AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS EM PLS. 04, LETRA "B", DO PARECER DA ACESSORIA JURÍDICA DESTA CASA.

JAC. 10-08-90

Cláudio Eulene
RELATOR.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 09 de agosto de 1.990

Of.nº268/90

EXMO.SR.

DR. ARNILDO HELMUTH SULZBACHER

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

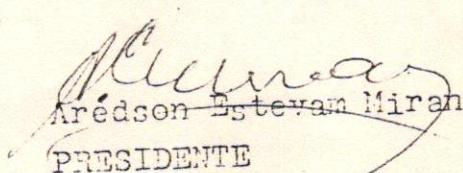
NESTA

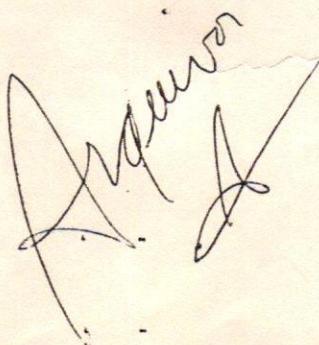
SENHOR PREFEITO:

Via do presente, vimos solicitar informações quanto aos saldos das verbas das dotações orçamentárias indicados no Projeto de Lei nº18/90, e, se eles suportarão as despesas do setor, para os quais foram autorizados na Lei Orçamentária, sem comprometimento dos objetivos propostos e sem a necessidade de futuras suplementações.

Outrossim, solicitamos o acima exposto, para compor o parecer da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, referente ao Projeto.

Sem mais, somos,


Arédson Estevam Miranda
PRESIDENTE





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

06
A



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

Jaciara, 13 de agosto de 1.990

OFÍCIO Nº 350/90-GP

Ref.: Ofício nº 268/90,
de 09.08.90.

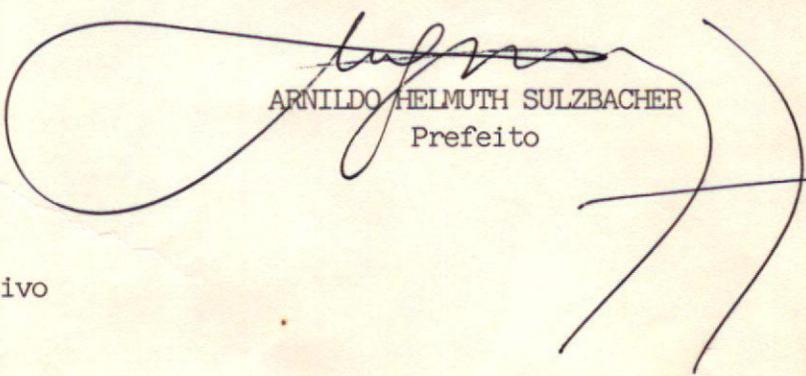
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício, em epígrafe, por meio do qual V.Exa. nos solicita informações relativas aos saldos das dotações orçamentárias correspondentes ao Artigo 5º do Projeto de Lei 018/90.

À oportunidade, em atendimento à solicitação desse Presidente, informamos que o Projeto de Lei proposto não irá comprometer os demais projetos e/ou atividades, salientando que o nosso Orçamento Programa para o ano de 1.990 já está defasado e vamos precisar de suplementação, não só para a dotação orçamentária do referido Autógrafo, como para as demais que se tornarem insuficientes.

Certos de podermos contar com a compreensão de V. Exa. e dignos pares, fazemos presentes nossos agradecimentos e continuamos ao seu inteiro dispor, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Exmo. Sr.
VER. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta
■■■■■



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº1295

PROCESSO Nº 176

AUTORIA: Poder Executivo

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Banda Municipal de Música e também os cargos de maestro-regente e de músicos, e dá outras providências.

Segundo informação da Contadora desta Casa (folha 04, verso), as indicações indicadas para suportarem as despesas com a aquisição de equipamentos e pagamento dos componentes da Banda a ser criada estão corretas.

No entanto, a informação do Executivo (ofício nº 350/90-GP, de 13/08/90) é um tanto quanto contraditório no que se refere às providências solicitadas no item "b" de folhas 04:

a-não informou os atuais saldos das dotações;

b-informou que, com o Projeto em pauta, os projetos e/ou atividades constantes da Lei Orçamentária do exercício corrente não estarão comprometidos;

c-salientou que o Orçamento Programa do exercício já está defasado e "precisará de suplementação" para suportar o Projeto e outras que se tornarem insuficientes.

Comparando as letras "b" e "c" verificou-se a contradição referida e conclui-se que indica dotações para fazer face às despesas que advirão com o Projeto, sem saldo suficiente para, posteriormente, solicitar suplementação.

Há de se observar, portanto, a contrariedade as disposições contidas no inciso I do artigo 115 e inciso I do parágrafo único do artigo 117, ambos da Lei Orgânica do Município.

Analizando o artigo 2º do Projeto, constata-se, e não é a primeira vez, o pedido de criação de cargos sem se alterar a Lei do Quadro de Pessoal e sem a preocupação de modificar a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Finalmente, depara-se, no final do citado artigo 2º, com criação de cargos para provimento em comissão a -'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ASSESSORIA JURÍDICA

08
★

fim de se abrigar os componentes da Banda, sem a mínima segurança de estabilidade e previdenciária, sem especificar quanto ao registro dos mesmos junto ao órgão próprio (Ordem dos Músicos), e as despesas disso decorrentes à conta de quem, dado a sua obrigatoriedade.

Tais irregularidades carecem ser sanadas.
É o parecer.

JACIARA, 17 de agosto de 1.990

Félix Pereira de Almeida Júnior
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

92

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO Nº-176

PROTOCOLO Nº-1295

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18/90

RELATOR: Clóvis Figueiredo Cardoso (Vereador)

O presente Projeto de Lei nº 18/90 do Poder Executivo, têm a finalidade de criar a Banda Municipal de Música e criar também, os cargos de Maestro-Regente e Músicos.

Nosso Município, ao meu ver, realmente têm necessidade da Banda Municipal de Musica para incentivar os acontecimentos cívicos em nosso Município, bem como ela representa no Município que a possui um centro de preservação do folclore musical.

Infelizmente, o Projeto de Lei em questão afronta assuntosamente a Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 115, inciso I e 117, § Único, inciso I. Tais normas referem-se a vedação do Município iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual, bem como criar cargossem prévia datação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal.

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, através de seu Relator oficiou ao Poder Executivo segundo os saldos atuais das verbas das dotações orçamentárias indicadas no projeto e indagou se elas suportariam as despesas do setor. A resposta do Executivo foi nebulosa, não informando o que foi pedido, dizendo apenas que o Orçamento Programa para o ano de 1.990, já estava defasado e seria necessário uma suplementação para execução do programa.

Vemos com preocupação tal resposta, pois se joga com a incerteza que o Artigo 117 não fala em dotação futura e sim em prévia dotação orçamentária.

Antes ao exposto, somos de parecer contrário à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 17 de agosto de 1.990

Clóvis Figueiredo Cardoso
Clóvis Figueiredo Cardoso

RELATOR

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROTOCOLO Nº 1295

PROCESSO Nº 176

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18/90

Após estudos aos referido Projeto de Lei nº18/90, do Executivo Municipal de Jaciara, somos pelo Parecer do Digno Relator, contrario a aprovação do Projeto em estudos.

Jaciara, 17 de agosto de 1.990

João Borges Filho

PRESIDENTE

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO

Clóvis Figueiredo Cardoso

RELATOR

*Apresentado pelo vereador Pluriano
pelo Projeto de Lei nº 18/90
Oliveira - Art 172 - Anexo de
Autos da Base.
12. 20/09/90*



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 18/90, DE 03 DE AGOSTO DE 1990

EMENDA SUBSTITUTIVA

AUTOR: Ademir Cesário de Oliveira

PROCESSO Nº 176

PROTOCOLO Nº 1295

Após o nosso pedido de vista, propomos a seguinte emenda substitutiva ao Projeto de Lei.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Banda de Música Municipal, composta, no máximo de 25 (vinte e cinco) elementos, nestes incluído o Maestro-Regente, para participações em solenidades cívico-patrióticas.

ARTIGO 2º: O Executivo Municipal alterará, mediante aprovação prévia da Câmara, as Leis números 365, de 08/05/1986, e nº 388, de 05/10/1987, de Organização Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura, respectivamente incluindo a Banda como órgão vinculado a um Departamento e criando os cargos de Maestro-Regente e de Músicos, com dotações própria no orçamento de 1991.

PARÁGRAFO 1º- A Lei do Quadro de Pessoal deverá ser substituída pela Lei de Plano de Cargos e Salários conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º- A Lei Organizacional da Prefeitura deverá ser alterada ou substituída por uma nova Lei, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 3º-O Executivo Municipal, no prazo de 60 (ses-
senta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, bai-
xará Decreto regulamentando-a.

ARTIGO 4º-O Projeto de criação e implantação da Ban-
da e as atividades de manutenção e pagamento de pessoal se-
rão incluídos no Orçamento Plurianual do Município, na Lei
das Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do ano de 1991
com sua organização e a funcionamento a partir de janeiro '
de 1.991.

ARTIGO 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

ARTIGO 6º-Revoga-se as disposições em contrário.

Jaciara, 24 de agosto de 1.990

Ademir Cesário de Oliveira
VEREADOR - Pedido de Vista



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PROCESSO Nº 176/90

PROTOCOLO Nº 1295

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 18/90

Após os estudos no pedido de Vista do M.D. Vereador Ademir Cesário de Oliveira, que substitui o Projeto de Lei anterior, somos pela aprovação revogado o Parecer anterior.

Jaciara, 30 de agosto de 1990.

João Borges Filho

PRESIDENTE

Clovis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO

Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 18/90, DE 03 DE AGOSTO DE 1990

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Banda de Música Municipal, composta, no máximo de 25 (vinte e cinco) elementos, nestes incluído o Maestro-Regente, para participações em solenidades cívico-patrióticas.

ARTIGO 2º: O Executivo Municipal alterará, mediante aprovação prévia da Câmara, as Leis números 365, de 08/05/1986, e nº 388, de 05/10/1987, de Organização Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura, respectivamente incluíndo a Banda como órgão vinculado a um Departamento e criando os cargos de Maestro-Regente e de Músicos, com dotações própria no orçamento de 1991.

PARÁGRAFO 1º- A Lei do Quadro de Pessoal deverá ser substituída pela Lei de Plano de Cargos e Salários conforme prevê a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO 2º- A Lei Organizacional da Prefeitura deverá ser alterada ou substituída por uma nova Lei, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 3º-O Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, baixará Decreto regulamentando-a.

ARTIGO 4º-O Projeto de criação e implantação da Banda e as atividades de manutenção e pagamento de pessoal serão incluídos no Orçamento Plurianual do Município, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do ano de 1991 com sua organização e a funcionamento a partir de janeiro de 1.991.

ARTIGO 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º-Revoga-se as disposições em contrário.

DE ACORDO:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

João Jorge Filho
João Jorge Filho

PRESIDENTE

Clóvis Figueiredo Cardoso
Clóvis Figueiredo Cardoso

MEMBRO EFETIVO

Vicente de Paula Gomes
Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO